

## **RESOLUÇÃO Nº 306 /2006 - CG**

Dispõe sobre a classificação dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás e define o índice a ser aplicado para o cálculo do reajuste da tarifa de utilização dos terminais, conforme processo nº 200600029008207/06.

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando que compete a AGR definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando a necessidade de estabelecer um índice próprio para classificar os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás para enquadramento em seus respectivos grupos;

Considerando que é necessário definir um índice oficial a ser utilizado para reajustar a tarifa de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando a Resolução nº 1230, de 1º de novembro de 2006, da Diretoria Executiva da AGR;

**RESOLVE:**

Art.1º Criar o **Índice Verificador de Conforto em Terminais - IVCT**, para classificação dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás em grupos, com base na seguinte fórmula:

$$IVCT = \frac{Po}{M^2 \times NH \times (1+A1+A2+A3)}$$

Onde as legendas significam:

**IVCT** = Índice Verificador de Conforto em Terminais;

**PO** = População por município;

**M²** = Área de construção em metros quadrados do terminal;

**NH** = Números de horários diários no município;

**A1** = 0,6 = Shopping;

**A2** = 0,3 = Cidade pólo;

**A3** = 0,1 = Cidade turística.

Parágrafo único. Os coeficientes (A1 = 0,6, A2 = 0,3 e A3= 0,1) mencionados neste artigo, poderão ser alterados com base em estudos técnicos realizados pela AGR.

Art. 2º A classificação final dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás será obtida através da composição entre os intervalos do IVCT e o número de horários de cada terminal, na seguinte forma:

**1º - IVCT**

Grupo I : IVCT < 0,02

Grupo II : 0,02 ≤ IVCT < 0,11

Grupo III : 0,11 ≤ IVCT < 0,61

Grupo IV : 0,61 ≤ IVCT ≤ 1,11

Grupo V : IVCT > 1,11

## 2º - NÚMERO DE HORÁRIOS - NH

Grupo I :	NH > 500
Grupo II :	100 < NH ≤ 500
Grupo III :	50 < NH ≤ 100
Grupo IV :	25 < NH ≤ 50
Grupo V :	NH ≤ 25

Art. 3º A classificação dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás será estabelecida pela AGR com base nesta Resolução.

Parágrafo único. A AGR, a qualquer tempo e após estudos técnicos realizados com base nesta Resolução, poderá rever a classificação dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 4º A tarifa de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, será reajustada anualmente, tendo por data base o mês de março de cada ano, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 5º Definidas as tarifas de utilização dos terminais, os valores obtidos poderão ser arredondados para mais ou para menos, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Revogar a Resolução nº 542, de 30 de novembro de 2004, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1º de março de 2006.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de novembro de 2006.

Wanderlino Teixeira de Carvalho  
Vice-Presidente do Conselho de Gestão